

25-9-1962

550

Maria Orminda

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 50 374 - São Paulo.

RECORRENTE: Fundação "Casper Líbero" - Radio Gazeta.

RECORRIDOS: José Dioferia e outros.

00534020
04370500
03741000
00000170

EMENTA: - Músicas de estação de rádio. Inteligência do parágrafo único do art. 507 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acórdam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, sem divergência de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos das notas taquigráficas juntas.

Brasília, 25 de setembro de 1962.

A.M. RIBEIRO DA COSTA - Presidente.

DJALMA DA CUNHA MELLO - Relator.

25-9-1962

Maria Orninda

SEGUNDA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 50.570 - São Paulo.

RELATOR - O Sr. Ministro DJALMA DA CUNHA MELLO.
 RECORRENTE - Fundação "Casper Líbero" - Rádio Gazeta.
 RECORRIDOS - José Diofória e outros.

00534020
 04370500
 03742000
 00000200

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO : -
 O Tribunal Superior do Trabalho, em Acórdão que consta de fls. 192, decidiu que empregados de jazz, com subordinação de horário, não são artistas, não estão desprotegidos dos arts. 451 e 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A empregadora, irrisignada, usou de recurso extraordinário, com invocação das letras a e d.

E alega, na petição de recurso, em suma: (lê fls. 196/200).

O recurso não foi impugnado (fls. 203).

Foi admitido (fls. 205).

Arazoados: (lê fls. 208/216).

Não apresentadas contrarrazões (fls. 217).

A Procuradoria Geral da República opinou contra (fls. 223).

V O T O

O SENHOR MINISTRO DJALMA DA CUNHA MELLO: -

Faz pouco esta Turma decidiu, unânime, no Agravo de Instrumento nº 26 730; também de São Paulo, que músicos de estação de rádio eram empregados, não artistas autônomos.

Mas no Recurso Extraordinário nº 27 716, a Primeira Turma, de modo por igual unânime, entendeu que músicos de orquestra sinfônica devem ser considerados / artistas para os efeitos do § único do art. 507 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se lhes aplicando / os artigos 451/2 da mesma. Ora, ali, na hipótese do Agravo de Instrumento nº 26 730, a prova era uma e no Recurso Extraordinário nº 27 716, bem outra. Nestes autos a similitude é com o 1º Acórdão. Não são músicos de orquestra, artistas. Trabalhavam por contrato. Mas existe empregado e empregador, artista e empresa.

Disse bem o Supremo no Recurso Extraordinário 26 730 :

" Nego provimento ao agravo. Examinando as provas, entendeu a Justiça do Trabalho que os empregados, de que trata o processo, não poderiam ser classificados como artistas, pois as próprias empresas confessaram que a

REV 50 374

- 2 -

" orquestra por êles integrada não tem uma denominação própria, nem o nome dos reclamantes aparecia na apresentação da orquestra. Cita-se, aliás, no mesmo sentido, uma decisão do Supremo Tribunal, publicada no D.J. de 5-10-59, pág. 34231

~~Não conhece do recurso.~~

neqz. Conheço do recurso e lhe
provinimento.

• • •

25.9.1962

H.F.M

554

SEGUNDA TURMA.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 50.374 - SÃO PAULO.

RECORRENTE: FUNDAÇÃO "CASPER LIEBERO" - RADIO GAZETA.

RECORRIDOS: JOSÉ DICFERIA E OUTROS.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
CONHECERAM E NEGARAM PROVIMENTO, SEM DIVERGÊNCIA.

Presidente da Turma- o Exmo.Sr.Ministro RIBEIRO DA COSTA.

Relator, o Exmo.Sr.Ministro CUNHA MELLO(substituto do Exmo.Sr.Ministro BARROS BARRATO).

Tomaram parte no julgamento os Exmos.Srs.Ministros CUNHA MELLO, VICTOR MUNES LEAL, VILLAS BÔAS, HARNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

00534020
04370500
03744000
00000480

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca, em substituição ao Dr. Hugo Mósca, Vice-Diretor Geral, no exercício da Diretoria Geral.